JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

Esta proposta de Projeto de Lei dispõe sobre o ingresso de animais domésticos e de estimação para visitação de pacientes internados em hospitais da rede pública e privada, contratados e conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Toledo, a fim de possibilitar a entrada e permanência por prazo predeterminado de animais domésticos e de estimação em visitas a pacientes, durante a internação em hospitais.

Conhecida como Terapia Assistida por Animais - (TAA), consiste na utilização de animais domésticos como facilitadores de abordagem e de estabelecimento de terapias alternativas, auxiliando significativamente no tratamento e cura de doenças.

Segundo Rogério Pecchini, diretor pediátrico da Santa Casa de Misericórdia, renomado hospital de São Paulo, a TAA "*além de trazer alegria durante as visitas, porque tem a questão do inusitado, a criança se mobiliza, melhora o humor, a adesão ao tratamento e socialização com a equipe. Qualquer coisa que possa induzir uma distração para as crianças é importante*" (apud PAES, Elionai, 2014). [1]

A Organização Mundial de Saúde (OMS) incentiva, recomenda e encoraja o uso de recursos de enfrentamento e comportamentos adaptativos, diante da vivência com a doença e hospitalização do paciente. A atividade terapêutica assistida por animais é uma prática humanizadora que se utiliza do animal como parte integrante do tratamento físico e psicológico do paciente.

Este tipo de terapia tem feito adeptos no Brasil. Em âmbito Federal, tramita projeto de lei para regulamentar o uso de Terapia Assistida por Animais (TAA) no Sistema Único de Saúde. Em algumas cidades (São Paulo, São Bernardo do Campo, Novo Hamburgo) já existe legislação e em outras tramitam projetos com tal finalidade. A visita do animal de estimação com certeza, resulta em benefícios, tanto físicos quanto mentais para os pacientes.

1 PAES, Elioenai. **Cãoterapia**: o sucesso da terapia de quatro patas na ala pediátrica do hospital. Internet Group, 2014.

Segundo a redação do Portal Melhores Amigos, a convivência com animais é benéfica já que propicia que o ser humano

> *libere substâncias como a dopamina, a endorfina (sensação de bem-estar e conforto), a oxitocina (produz sensação de empatia entre as pessoas) e a diminuição de cortisol (que em altas quantidades acarreta perda de massa muscular, lapsos de memória e estresse).* [2]

Conforme relatório de 2018 da Comissão Especial contra os maus-tratos aos animais domésticos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, no Brasil, por exemplo, os hospitais Albert Einstein, Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas e Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, ambos de São Paulo, já realizam com muito sucesso a conhecida "*Pet Terapia*" e comprovam bons resultados terapêuticos.

Tratamentos que utilizam animais na recuperação de pacientes já vêm sendo aplicados em diversos países, contabilizando resultados de sucesso. Há tempos, o estímulo dos animais domésticos em ambientes hospitalares ajuda não somente o paciente, mas toda a equipe que convive com o animal.

Na Universidade de Tel Aviv, Israel, em 2003, foi realizado um experimento para avaliar se animais de estimação, ao serem acariciados, reduziam a ansiedade. A causa do aumento da ansiedade era o contato com uma tarântula. Depois, os animais à disposição incluíam um coelho, uma tartaruga, além de coelhos e tartarugas de brinquedo e "*o resultado foi que, ao acariciar os animais de verdade, até mesmo a rígida tartaruga, a ansiedade foi reduzida, inclusive nas pessoas que não eram particularmente afeiçoadas a bichos; os animais de brinquedo, porém, não geraram o mesmo efeito*" (MANNUCCI, 2005). [3]

Os benefícios da TAA são inúmeros: ajuda a minimizar os efeitos da depressão já que aumenta os níveis de endorfina; diminui a percepção da dor e a ansiedade; diminui a solidão e a inibição melhorando consideravelmente o comportamento social; ajuda a descontrair o clima pesado de um ambiente hospitalar; facilita a comunicação entre o profissional e o paciente; aumenta o desejo de lutar pela vida; aumenta as células de defesa e deixa o organismo mais tolerante a bactérias e ácaros, diminuindo a probabilidade das pessoas desenvolverem alergias e problemas respiratórios.

Chamar os animais pelo nome são excelentes exercícios fonoaudiológicos a pacientes que possuem dificuldade de falar e aqueles que não falam são estimulados a produzir expressões vocais.

2 Da Redação. Tratar Parkinson com pets traz resultados surpreendentes. Melhores Amigos.

3 MANNUCCI, Anna. Fazendo Amigos. Vivermente, 2005.

Além disto, o paciente acariciar, pentear e jogar bola para o cão é um ótimo exercício de coordenação de movimentos, além de ajudar a controlar o estresse, diminuir a pressão arterial e reduzir os riscos de problemas cardíacos, como comprovado pelo estudo onde sugere que a criação dos animais pode causar efeitos relaxantes, evidenciado pela redução da pressão sanguínea e aumento da temperatura corporal (apud KAWAKAMI e NAKANO, 2002). [4]

Outra pesquisa constatou que "os pacientes que cuidavam de animais gastavam 16% a menos de medicamentos e saíam dois dias antes dos hospitais do que os doentes que não mantinham contato com os bichos" (BENEFÍCIO animal, 2000).

Acredita-se que a prática é extremamente benéfica a todo o Sistema Único de Saúde, reduzindo, sobretudo, o período de internação e trazendo efeitos positivos, como redução dos custos do tratamento e risco de infecções por internações hospitalares prolongadas.

Pretende-se, com este Projeto de Lei, estabelecer o debate com a comunidade toledana, profissionais de saúde, protetores de animais e pacientes que já obtiveram cura de doenças graves, graças ao convívio com seus animais de estimação.

Pelos motivos elencados, esperamos a aprovação da proposta, com a adesão das Vereadoras e dos Vereadores desta Casa de Leis, pois trata de matéria relativa à evolução dos tempos e à quebra de paradigmas.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, estado do Paraná, 30 de outubro de 2018.

JANICE SALVADOR

4 KAWAKAMI, Cíntia Hissae e NAKANO, Cyntia Kaori. Relato de experiência: terapia assistida por animais (TAA) - mais um recurso na comunicação entre paciente e enfermeiro. The Scientific Electronic Library Online, 2000.

PROJETO DE LEI Nº 178, DE 2018

Dispõe sobre o ingresso de animais domésticos e de estimação para visitação de pacientes internados em hospitais da rede pública e privada, contratados e conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o ingresso de animais domésticos e de estimação para visitação de pacientes internados em hospitais da rede pública e privada, contratados e conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica autorizado o ingresso de animais domésticos e de estimação para visitação de pacientes internados em hospitais da rede pública e privada, contratados e conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Toledo.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se animais domésticos e de estimação todos os tipos de animais que possam estar em contato com humanos sem lhes proporcionar perigo, além daqueles animais que são utilizados na Terapia Assistida de Animais (TAA), mediante prévia autorização do médico do paciente, segundo o quadro clínico deste.

Art. 3º - O ingresso de animais para a visitação de pacientes internados deverá ser agendado junto à administração da unidade hospitalar, sempre respeitando os critérios estabelecidos pela instituição e, ainda, observar os dispositivos desta Lei.

§ 1° - O ingresso de animais somente poderá ocorrer em companhia de algum familiar do paciente ou responsável;

§ 2° - O transporte dos animais dentro do ambiente da Unidade Hospitalar deverá ser realizado em caixa apropriada para este fim, ressalvado o caso de cães de grande porte.

Art. 4º - Não será permitido o ingresso de animais nos seguintes setores hospitalares:

I - de isolamento;
II - de quimioterapia;
III - de transplante;
IV - de assistência a pacientes vítimas de queimaduras;
V - na central de material e esterilização;

VI - de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI;
VII - nas áreas de preparo de medicamentos;
VIII - na farmácia hospitalar;
IX - nas áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos.

Parágrafo único - O ingresso também poderá ser coibido nas hipóteses estabelecidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), órgão de assessoria à autoridade máxima da instituição e de execução das ações de controle de infecção.

Art. 5° - As permissões de entrada de animais nos hospitais deverão observar as seguintes regras estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS):
I - verificação da espécie do animal a ser autorizada;
II - autorização expressa para a visitação expedida pelo médico do paciente internado;
III - laudo assinado por médico veterinário com inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária atestando as boas condições de saúde do animal, acompanhando da carteira de vacinação atualizada;
IV - visível aparência de boas condições de higiene do animal;
V - no caso de caninos, equipamentos de guia de manejo, composto por coleira ou assemelhado;
VI - determinação de um local específico dentro do ambiente hospitalar para o encontro entre o paciente internado e o animal de estimação.

Parágrafo único - A autorização mencionada no inciso II deste artigo será exigida sempre que a visitação for solicitada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, estado do Paraná, 30 de outubro de 2018.

JANICE SALVADOR